



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

Sua referência:	Sua comunicação de:	Entrada n.º / Data 2065	Processo 4.1/19.130	Número do ofício	Data
-----------------	---------------------	----------------------------	------------------------	------------------	------

00001677 20-10-16

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1737/XIV/1.ª (PCP)

Em referência à pergunta parlamentar mencionada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. o seguinte:

Através do Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho, foram criados apoios extraordinários no ensino superior, tais como a possibilidade de os estudantes bolseiros de ação social no ano letivo 2019/2020 receberem a prestação mensal de ação social entre julho e setembro de 2020, designadamente sob a forma de auxílio de emergência e incluindo complemento de alojamento, bem como a vigência, até ao final de 2020 e no ano letivo 2020/2021, de um mecanismo de atribuição automática de bolsas de estudo de ação social aos estudantes que, cumulativamente: sejam bolseiros de ação social no ano letivo 2019/2020 e continuem a cumprir os critérios de elegibilidade no ano letivo 2020/2021; tenham concluído no ano letivo 2019/2020 o ciclo de estudos em que estavam inscritos; prossigam estudos no ano letivo 2020/2021 em ciclos superiores de estudo, estando matriculados em instituição de ensino superior ou curso conferente de grau equivalente.

Por sua vez, com o Despacho n.º 9138/2020, de 25 de setembro, procedeu-se a uma revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, o qual complementa as diversas medidas já aprovadas nas Leis de Orçamento de Estado 2020 e Orçamento Suplementar, com a simplificação dos procedimentos de atribuição de bolsa, permitindo uma atribuição mais rápida a muitos dos requerentes de bolsa de estudo no ano letivo que agora se inicia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Neste âmbito, foi aumentado o limiar de elegibilidade, e reforçados simultaneamente quer o valor da bolsa mínima, quer o valor do complemento de alojamento fora de residência, majorando-o em função da diferenciação do indicador estatístico dos preços por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento em cada concelho, adequando assim estes valores aos custos reais de vida dos estudantes do ensino superior.

O Regulamento revisto prevê ainda um conjunto de normas transitórias que adaptam a sua aplicação à situação pandémica verificada no final do ano letivo 2019-2020, quer em termos de obstáculos que tenham surgido à frequência e avaliação dos estudantes, quer em termos de revisão do valor de bolsa atribuído, sempre que ocorreu a alteração dos rendimentos do agregado familiar no âmbito da COVID-19, através um mecanismo de revisão extraordinária, mediante requerimento, sempre que o recálculo se mostre mais favorável ao estudante bolseiro.

Foram ainda consagrados mecanismos de atribuição automática da bolsa, que garantem um mais célere recebimento a título de bolsa de estudo, nomeadamente no caso dos estudantes que concluíram um ciclo de estudos no ensino superior e prosseguem estudos, e no caso dos estudantes que ingressam no ensino superior tendo concluído o ensino secundário no ano letivo anterior e que fossem beneficiários do 1.º escalão do abono de família, otimizando assim o processo de atribuição de bolsas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Roque Teixeira